**DECRETO N.º 1442/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERAM DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 1.438/2020***.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.427, de 20 DE MARÇO DE 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Capão Bonito do Sul e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19).

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que, no Município de Capão Bonito do Sul, até esta data, não possui nenhuma pessoa infectada, conforme inquéritos epidemiológicos é de 100% da população, sendo que, conforme Parecer Técnico 01/2020 – Comitê Extraordinário de Saúde – covid – 19 (em anexo);

CONSIDERANDO a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, baseadas nos dados acima e nos Boletins diários, indicando a viabilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nas condições que menciona, além disso o Fiscal Sanitário irá verificar se os estabelecimentos estão em boas condições sanitárias, caso o estabelecimento descumprir estas medidas serão aplicadas sanções administrativas municipais de acordo com o decreto nº 1.434/2020, artigo 5º, conforme parecer n.º01/2020 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, (em anexo).

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde; o Comitê Extraordinário de Saúde do Município de Capão Bonito do Sul, orienta:

**DECRETA:**

Art. 1º -Fica alterado o inciso XXIX, do artigo 1º, do Decreto n. 1.438/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

*XXIX – determina o uso obrigatório de máscaras de proteção, preferencialmente de algodão, para acesso aos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e indústria.*

Art. 2º - Fica incluído parágrafo único, ao artigo 1º, do Decreto n. 1.438/2020:

*Parágrafo único – O uso obrigatório das máscaras de proteção preferencialmente de algodão, também é obrigatório para acesso ao Centro Administrativo, Secretarias, Setores e todos os departamentos da Prefeitura Municipal.*

Art. 3º - Fica incluído o artigo o artigo 4º-A, ao Decreto n. 1.438/2020:

*Art. 4º-A – Fica possibilitado o funcionamento de templos religiosos, desde que estes observem em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local, adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre cada frequentador, limpeza diária do templo, higienização das mãos com álcool gel e uso obrigatório de máscaras por todos os que realizarem o acesso ao templo.*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2020.**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**